



LIDO NA SESSÃO DO DIA

07 MAR 2017

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº 876/17

APROVADO (A)
VAI AO EXPEDIENTE

Em 07 03 /20 17

1º Secretário

AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES

Requer a realização de Audiência Pública para o dia 17 de março de 2017 às 15:00 horas para debatermos a recente decisão do STF que reconheceu a obrigatoriedade do Estado indenizar presos em razão de danos morais comprovadamente causados em decorrência da falta ou insuficiência de condições legais de encarceramento.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, nos termos do artigo 103 c/c 183, inciso XIV, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 17 de março de 2017 às 15:00 horas com a finalidade de debatermos a recente decisão do STF que reconheceu a obrigatoriedade do Estado indenizar presos em razão de danos morais comprovadamente causados em decorrência da falta ou insuficiência de condições legais de encarceramento.

Plenário das Deliberações, 06 de março de 2017.

LÉO MORAES

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (CDDHC)

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Direitos Humanos (CDDHC), na reunião desta quarta-feira (22) aprovou ofício solicitando a realização de audiência pública para o dia 17 de março, às 15h, no Plenário da Assembleia Legislativa.

Nosso pedido para a realização de audiência pública decorre do recente entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que decidiu no último dia 16 de fevereiro, que presos em situações degradantes têm direito a indenização em dinheiro por danos morais.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep: 76.901-911 69 3216-2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO		Nº

AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES

Por unanimidade, a Corte entendeu que a superlotação e o encarceramento desumano geram responsabilidade do Estado em reparar os danos sofridos pelos detentos, pelo descumprimento do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Tratar-se de uma decisão cuja temática é controversa, posto que o conceito de “descumprimento do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana” pode ser aplicado em diversas situações em que o Estado deveria se fazer presente e em face de fatores financeiros, interesses políticos e mesmo por puro descaso dos gestores não atua de forma efetiva e eficaz.

O debate visa colocar em questão a concessão do mesmo direito às pessoas que têm o princípio da dignidade da pessoa humana violado, a exemplo de pacientes obrigados a utilizar hospitais superlotados, sem qualquer dignidade, entre outros casos. Para tanto serão convidados para contribuir no debate autoridades de diversos órgãos da administração pública estadual, membros integrantes do poder judiciário e a sociedade civil organizada que atua na defesa dos direitos humanos.

Diante o exposto, é que pedimos aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.